



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MS

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 059/85

"DISPÕE-SÔBRE CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL"
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, /
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulgasa seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial a todos os servidores municipais, para o exercício de 1.986, nas seguintes proporções:

a - 100% (cem por cento) do IPCA do mês de dezembro de 1985, sôbre todos os padroões de vencimentos a vigorar à partir de janeiro de 1986.

b - Os aumentos previstos para os meses de Maio e Novembro de 1.986, terão índices idênticos ao índice do salário mínimo concedido pela União.

Artigo 2º - Os servidores municipais que pela natureza de trabalho percebem o salário mínimo, terão os seus reajustes sempre equiparados ao salário mínimo concedido pela União.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 24 de dezembro de 1.985

GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO